



EMENDA Nº

(à MPV nº 683, de 2015)

Acrescentem-se o inciso IV ao § 1º do artigo 1º e o inciso III ao artigo 13º, e dê-se nova redação ao inciso II do artigo 15 da Medida Provisória nº 683, de 2015.

“Art. 1º.....

§ 1º

IV – Dotações de recursos previstos nas leis orçamentárias.

Art. 13º.....

III – Dotações de recursos previstos nas leis orçamentárias.”

Art. 15º.....

II – não poderá ser inferior ao montante mínimo de um bilhão de reais por ano.” (NR)

Justificação

A emenda pretende garantir que o FAC receba, pelo menos, R\$ 1 bilhão por ano, durante sua vigência.

Para tanto, caso a arrecadação da multa de regularização cambial não se mostre suficiente, o Tesouro terá de suplementar o faltante, por meio do aporte de recursos orçamentários.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

O aporte de recursos mencionado do aumento da alíquota de Imposto Sobre Operações Financeiras ao qual se refere o Decreto 8.392/2015.

Nestes termos, peço apoio a meus pares.

Senador **Aécio Neves**



SF/15778.45991-53